

Resolução nº 006/2017 de 20 de abril de 2017.

"Dispõe sobre: Regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do CIOP, nos termos da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999."

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os processos administrativos em geral autuados pela Administração do CIOP, sempre que possível, obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Nos processos administrativos serão observados entres outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em Resolução/Lei;
- III objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boafé;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



- V divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII observância das formalidades essenciais à garantia da legalidade e dos direitos dos administrados;
- IX adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em Resolução/Lei;
- XII impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- **Art. 3º** A autuação dos processos administrativos seguirão as seguintes diretrizes:
- I suas folhas serão numeradas por quem proceder a abertura, ou juntada de expediente, ou seja, pelo servidor ou autoridade que procedeu na abertura ou no último andamento;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



- II a juntada e o desentranhamento de expediente deverão ser acompanhados do respectivo termo, exceto a juntada de ofícios, cotas, pareceres, laudos ou despachos;
- III o desentranhamento de documentos deverá ser bem justificado, explicando-se a destinação dos papéis;
- IV as manifestações dos agentes públicos devem conter data e identificação do subscritor com nome, cargo, órgão e ou departamento;
- V a inserção de apontamentos, cotas, pareceres, decisões, etc., deve-se fazer sempre na última das folhas dos autos, que deverão observar ordem cronológica;
- VI o endereçamento do processo deve ser explicitado, bem como identificado a qual órgão os autos, estão sendo encaminhados;
- VII o apensamento de volumes deve constar em termo final de cada volume anterior indicando o volume seguinte;
- VIII as capas dos processos administrativos seguirão o mesmo padrão, contendo obrigatoriamente o nome da instituição por extenso, o departamento em que o processo esta vinculado, a finalidade de sua abertura, e, se houver, o nome do interessado;
- IX a autuação acompanhará o pedido de abertura contendo resumo da finalidade, identificação do departamento e do agente público responsável;
- X remetido o processo administrativo de um departamento ou setor para outro, deve constar a providência adotada o nome de servidor que despachou, o destinatário e o fundamento do encaminhamento;
- XI os pareceres, decisões e informações juntado ao processo devem ser objetivos e conclusivos;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



XII – os processos administrativos serão autuados no Departamento de Expediente, colocando capa e atribuindo número de controle, encaminhando na sequência para Diretoria Executiva tomar ciência e despachar para o departamento competente;

- XIII cabe ao Diretor Executivo fazer observar as regras desta Resolução, impulsionar o tramite do processo e homologar a conclusão ou o arquivamento dos autos;
- XIV quando se tratar de processo disciplinar aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 018, de 04 de dezembro de 2015.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de abril de 2017

AILTON CESAR HERLING

Presidente - CIOP

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br